

**TERMO DE REFERÊNCIA**
*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021***1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresas, para o fornecimento de materiais e serviços, visando a execução de reforma e modernização nos vestiários do Ginásio Municipal de Esportes de Trindade do Sul/RS.

1.2. A descrição dos lotes e seus itens, quantidade e valor são os constantes na tabela a seguir:

Empresa 1. 29.901.755 ADILIO DE MELLO ME.				
Lote 1. DIVISÓRIAS DE GESSO DRYWAAL.		Quant./ Unid.	Valor em R\$	
Item	Descrição dos materiais e serviços		Unitário	Total
1.	Execução de divisórios com placas de DRYWALL RU - resistente a umidade com fixação de montantes, guias, fita telada e aplicação de massas em juntas e emendas.	86,0m ²	172,00	14.792,00
Subtotal Lote 1			R\$ 14.792,00	
Empresa 2 – 65.356.950 TALISON GABRIEL DA SILVA VARGAS ME.				
Lote 2. PINTURA.		Quant./ Unid.	Valor em R\$	
Item	Descrição dos materiais e serviços		Unitário	Total
2.	Aplicação de textura lisa sobre parede de gesso DRYWALL	90,0m ²	24,50	2.205,00
3.	Aplicação de fundo preparador - 1 demão	90,0m ²	2,50	225,00
4.	Aplicação de tinta acrílica acetinada – 2 a 3 demãos	218,00m ²	12,00	2.616,00
5.	Pintura de laje/forro vestiário térreo, com tinta acrílica fosca 2 a 3 demãos.	23,0m ²	12,00	276,00
Subtotal Lote 2			R\$ 5.322,00	
Empresa 3 – ADILSON JOSÉ DA SILVA 97590738034 ME.				
Lote 3. ALVENARIAS, TUBULACÕES E REVESTIMENTOS CERAMICOS E OUTROS.		Quant./ Unid.	Valor em R\$	
Item	Descrição dos materiais e serviços:		Unitário	Total
6.	Remoção de uma janela basculante metálica de 2,00m x 1,40 m	2,8m ²	100,00	280,00
7.	Fechamento em alvenaria de vedação com tijolos furados.	2,80m ²	100,00	280,00
8.	Chapisco e reboco sobre alvenaria de vedação	5,60m ²	30,00	168,00
9.	Colocação de piso cerâmico (60 cm x 60 cm)	95,50m ²	50,00	4.775,00
10.	Colocação de azulejo (30 cm x 60 cm)	40,50m ²	45,00	1.822,50
11.	Instalação de bacia sanitária com caixa acoplada (Vaso, assento. Kit de instalação e flexível)	3un	100,00	300,00
12.	Instalação de sifão e válvula em cuba de inox	3un	80,00	240,00
13.	Execução de rede de água em tubulação de PVC para alimentação de 5 chuveiros, 3 vasos e 3 pias (registros e tubulação)	1un	1.500,00	1.500,00
14.	Execução de rede de esgoto para 3 bacias sanitárias e 3 pias de banheiro (Ligação na rede de esgoto existente)	1un	2.500,00	2.500,00
15.	Execução de rede de esgoto para 5 ralos para chuveiros.	1un	1.112,50	1.112,50
16.	Aplicação de impermeabilizante TIPO sika top 100 (Piso e paredes nos boxes de banheiros)	1un	400,00	400,00
17.	Remoção de grades metálicas em mezanino.	1un	150,00	150,00
18.	Tubulação e instalação de caixa de gordura e água fria para alimentação pia copa.	1un	100,00	100,00
19.	Reforma arquibancada, remoção de bancos, instalação de assentos com tabuas fixadas com parafusos e posterior aplicação de verniz a base de água - 108,38m ² (custo ao m ² de R\$ 24,45)	1un	2.650,00	2.650,00
Subtotal Lote 3			R\$ 16.278,00	
Empresa 4 – BARBIERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.				





Lote 4. MATERIAS DE CONSTRUÇÃO.		Quant./ Unid.	Valor em R\$	
Item	Descrição dos materiais:		Unitário	Total
20.	ESQUADRIAS: PORTA DE ALUMINIO - 1 FOLHA - 70X210 – 8un PORTA DE ALUMINIO - 1 FOLHA - 90X210 – 2un JANELA DE ALUMINIO - MAXIM-AR - 2.50 X 0,60 – 2un REVESTIMENTOS CERÂMICOS: PISO CERAMICO PI 4 - FORMATO 60 X 60 - 105 m ² AZULEJO PI 4 - 30 X 60 - 43 m ² ARGAMASSA AC 3 - 100 sc REJUNTE ACRILICO - 30 kg ESPAÇADOS CLIPS NIVELADOR 2,0 mm (pacote com 50 un) - 30 pct LOUÇAS, EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES: BACIA SANITÁRIA COM CX ACOMPLADA BRANCA – 3un ASSENTO PARA BACIA SANITÁRIA – 3un KIT ANEL DE VEDAÇÃO E PARAFUSOS FIXAÇÃO – 3un COLA SILICONE ACETICO BRANCO - TUBO 270 G – 1un MANGUEIRA ENGATE PVC FLEXIVEL - 40 CM – 6un SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL– 3un VALVULA PÁRA LAVATÓRIO – 3un CHUVEIRO ELÉTRICO 5400 W - 220 V – 5un TORNEIRA PARA PIA DE BANHEIRO – 3un Bancada de granito e cuba em inox (1,20 x 0,50) – 3un TUBO ESGOTO 100 mm – 5un TUBO ESGOTO 50 mm – 3un TUBO ESGOTO 40 mm Caixa Sifonada Ralo Grelha Quadrado Pvc 100x100x50mm (Ralo) – 5un Bucha Redução Longa De Esgoto 50Mmx40Mm – 5un LUA ESGOTO 50 mm – 15un LUA ESGOTO 100 mm – 8un Joelhos De 90° Para Esgoto 100 mm – 8un Joelhos De 90° Para Esgoto 50 mm – 10un Joelhos 45° 100mm Esgoto – 8un Joelhos 45° 50 mm Esgoto – 4un Junção Esgoto Simples 100 mm - 2 un Redução Esgoto 100mm X 50mm - 2 un ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 50 mm - 25 un ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 100 mm - 15 un Pasta Lubrificante Para Tubos E Conexões Pvc - 400 g – 1un Lixa massa/parede - Grão 100 - 5 folhas Adesivo Plástico Cola Cano Pvc Frasco 175g – 2 tubos Tubo PVC Água Fria - 25 mm Joelho 90° De Pvc 25mm 3/4 - água fria – 15un Joelho 45° De Pvc 25mm 3/4 - água fria – 5un TE Esgoto 100 mm – 1un Junção Simples c/ visita 100x50 – 1un Junção Simples 50 mm – 2un Plug Esgoto 100 mm– 2un Plug Esgoto 50 mm – 1un	1 un	41.104,20	41.104,20





<p>Joelho Azul Sold X Rosca Bucha Latão 90° 25 X ½ – 10un TE Azul 25x1/2 - com Bucha Latão/rosca – 1un Registro Base Pressão Deca 3/4 C/adaptador Sold 25 Mm – 5un Acabamento de registro para chuveiro - DECA – 5un Te Soldável 3/4 25mm – 8un Luva Soldável 3/4 25 mm – 10un Lampada 20 W (Bulbo LED) – 3un Fita Veda Rosca 18x25 – 1un Bucha Plastica N 6 mm – 20un Parafuso Philips 4x35 – 20un Parafuso Philips 5x36 – 10un Bucha Plastica N 8 mm – 10un Sika Top 100 18 kg – 3un Torneira para Jardim Preta – 1un</p> <p>PINTURA: TEXTURA LISA - BALDE 25 KG – 5 baldes FUNDO PREPARADO - LATA 18 L - 1 lata TINTA ACRILICA ACETINADA BRANCA - LATA 18 L – 2 latas TINTA ACRILICA FOSCA BRANCA - Galão 3,6 l – 1 galão LIXA PARA MASSA grão 180 – 5m FITA CREPE BRANCA 48 mm x 50 m - 1un LIXA PARA MASSA grão 120 – 10m</p> <p>ALVENARIA: TIJOLOS FURADOS - 9 FURROS (14X19X24) – 70un AREIA MÉDIA - 1/2 m³ CIMENTO – 2 sacos CAL – 2 sacos FERRO 5,0 mm – 1 barras</p> <p>ARQUIBANCADAS: TABUAS DE MADEIRA PINUS - PLAINADAS (5,40 m x 25 cm) – 28 un PARAFUSO SEXTAVADO AUTO BROCANTE (5 mm x 6 cm) – 400 un VERNIZ SECA RAPIDO NATURAL - BASE ÁGUA (galão 3,6 l) – 2un</p>			
Subtotal Lote 4			R\$ 41.104,20
Valor total global de R\$ 77.496,20 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos)			

1.3. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise.

1.4. A fase preparatória deste processo administrativo, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como obra, na forma do Inciso XII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio





ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

1.6. Quanto execução do fornecimento dos materiais e serviços para a obra, esta será realizada por mais de uma empresa, visto que o objeto deve ser fornecido/executado por lote, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

2. FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 O fornecimento dos materiais e serviços para a reforma e modernização nos vestiários do Ginásio Municipal de Esportes, objeto deste contrato, deverá ser executado conforme Termo de Referência e disposições do Setor de Engenharia.

2.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.

2.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha, e observar as normas da ABNT e demais exigências técnicas pertinentes.

2.4. Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

2.5. A empresa contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente contratação.

2.6. De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a empresa contratada e seus empregados.

2.7. A obra deverá ser executada pela própria empresa contratada, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Trindade do Sul/RS.

2.8. A empresa contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a serem empregados na obra devem obedecer às especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

2.9. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.

2.10. A empresa contratada deverá apresentar, no início da execução, quando exigido pela fiscalização, indicação de responsável técnico e os documentos técnicos pertinentes à obra.

2.11. Fica vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas subcontratação parcial se previamente autorizada pela Administração e desde que não comprometa a responsabilidade técnica e a qualidade da execução.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a reforma e modernização dos vestiários do Ginásio Municipal de Esportes de Trindade do Sul/RS, espaço público utilizado para atividades esportivas, recreativas, escolares, comunitárias, treinamentos, campeonatos e eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

3.2. Os vestiários constituem ambiente essencial para a adequada utilização do ginásio, especialmente por atletas, estudantes, equipes esportivas, servidores, usuários e comunidade em geral, devendo oferecer condições mínimas de higiene, salubridade, acessibilidade funcional, conforto e segurança.

3.3. A intervenção mostra-se necessária diante da necessidade de melhorar as condições físicas e funcionais dos ambientes, incluindo divisórias, revestimentos, pisos, instalações hidrossanitárias, louças, pintura, acabamentos, esquadrias e demais elementos que compõem a estrutura dos vestiários.

3.4. A modernização pretendida contribuirá para a conservação do patrimônio público municipal, prolongando a vida útil da edificação, reduzindo riscos de deterioração, infiltrações, mau funcionamento





das instalações e inadequação dos ambientes às atividades esportivas e comunitárias desenvolvidas no local.

3.5. A reforma também busca proporcionar melhores condições de uso, higiene e segurança aos frequentadores do Ginásio Municipal de Esportes, fortalecendo as políticas públicas de incentivo ao esporte, lazer, convivência comunitária e promoção da saúde.

3.6. A contratação está alinhada ao interesse público, pois visa preservar e qualificar equipamento público de uso coletivo, garantindo maior eficiência na utilização da infraestrutura municipal e melhor atendimento à população.

3.7. Considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto e o enquadramento legal, a adoção da Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 revela-se juridicamente adequada, desde que observados os requisitos de instrução processual previstos no art. 72 da referida Lei.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto desta contratação direta, é condizente com a contratação de bens comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

5.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]





XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

5.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”.

5.5. O valor a que se refere o inciso I do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025 para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) em 2026, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A priori a contratação de empresas, para o fornecimento de materiais e serviços, visando a execução de reforma e modernização nos vestiários do Ginásio Municipal de Esportes de Trindade do Sul/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que a contratação está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos a análise:

6.2. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Formalização da Demanda pela Secretaria Municipal, contendo:

a. O respectivo descritivo da obra (serviços e materiais), quantidade e forma de entrega das mesmas, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa estimada, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Foram realizadas cotações com várias empresas, e constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

6.4. De posse dos orçamentos, solicitou-se as empresas que apresentaram o menor valor por lote, que enviassem toda a documentação necessária visando demonstrar que as mesmas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, com duração de até 60 dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

7.2. A contratada deverá iniciar os serviços somente após a emissão da ordem de início ou autorização formal da Administração.





7.3. Para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação direta.

7.4. O contrato poderá ser extinto ou anulado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 e 147, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.9. O Contratante poderá determinar a paralisação do fornecimento das cadeiras novas e serviços de manutenção de cadeiras por ocasião do acompanhamento, fiscalização e/ou inexecução do objeto.

9.10. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:





10.1. 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As alterações deverão ser formalmente justificadas, previamente autorizadas pela autoridade competente e compatíveis com o interesse público.

10.3. Acréscimos ou supressões observarão os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, acordo entre as partes, decisão arbitral ou judicial, conforme hipóteses e condições previstas na legislação.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a. Emitir ordem de início, ordem de fornecimento ou autorização equivalente;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, a conformidade da reforma realizada provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- d. Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
- e. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela Contratada;
- f. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- g. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;





b. Executar o fornecimento dos materiais e serviços, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da Contratante;

f. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

h. Reparar, substituir e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

13.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da seguinte dotação: 0604 3390 3900 0000 2037

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e definitivo, quando aplicável.

15.2. O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação de conclusão dos serviços pela contratada, mediante vistoria da fiscalização.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços e materiais com as especificações contratadas, qualidade exigida, normas técnicas aplicáveis e ausência de pendências relevantes.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades posteriormente constatadas.

15.5. Havendo irregularidades, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, determinando a correção, substituição ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.1. A alteração subjetiva somente será aceita se forem mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não houver prejuízo à execução do objeto e houver anuência expressa da Administração.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A presente contratação está alinhada às ações da Administração Municipal voltadas à manutenção, conservação, modernização e qualificação dos espaços públicos destinados ao esporte, lazer, convivência comunitária e promoção da saúde.

17.2. A reforma dos vestiários do Ginásio Municipal de Esportes contribui para a melhoria da infraestrutura esportiva municipal, proporcionando melhores condições de uso aos atletas, estudantes, equipes esportivas e comunidade em geral.





17.3. A contratação também se vincula ao dever da Administração de preservar o patrimônio público, garantir a adequada utilização dos bens municipais e promover ambientes seguros, higiênicos e funcionais para a população.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Os impactos ambientais decorrentes da contratação estão relacionados, principalmente, à geração de resíduos de construção civil, sobras de materiais, embalagens, resíduos de pintura, argamassa, cerâmica, drywall, tubulações, madeira e demais insumos utilizados na obra.

18.2. A contratada deverá promover o correto acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental aplicável e as orientações da fiscalização municipal.

18.3. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas de redução de desperdício de materiais, reutilização de insumos aproveitáveis e destinação adequada dos resíduos.

18.4. Os materiais utilizados deverão possuir durabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade pública do espaço, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e minimizando impactos ambientais futuros.

18.5. A contratada deverá evitar o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação, redes de drenagem ou qualquer local não autorizado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar danos, corrigir falhas ou indenizar prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis à Administração Pública, as normas técnicas pertinentes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na legislação vigente, no interesse público e nas orientações dos setores técnico, jurídico e de controle interno, quando necessário.

20.3. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação direta e servirá de base para a formalização da contratação, execução, fiscalização e recebimento do objeto.

Trindade do Sul/RS, 06 de maio de 2026.

.....
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

